



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 380\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 366—Permite ao Ministro da Marinha determinar o número de concursos em que podem ser providas as vacaturas existentes no novo quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval, datas das suas aberturas e número de lugares a preencher.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 367—Altera para 1 de Janeiro de 1954 a data fixada na base xxxix da Lei n.º 2 061 (actividade bancária no ultramar).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 368—Designa as dotações do orçamento do Ministério por onde serão satisfeitos no corrente ano económico os vencimentos e gratificações do pessoal respeitante aos lugares criados pelos Decretos-Leis n.ºs 39 264, 39 266 e 39 267.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 547—Mantém em vigor no arquipélago dos Açores para o ano cerealífero de 1953-1954 o disposto na Portaria n.º 14 092, que regula o preço dos trigos no mesmo arquipélago.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 39 366

Não sendo conveniente prover num só concurso todas as vacaturas existentes e as que venham a ocorrer no prazo de um ano no quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para preenchimento das vacaturas provenientes do estabelecimento, pelo Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, do novo quadro dos oficiais médicos da classe de saúde naval, pode o Ministro da Marinha, com prejuízo do disposto no § 2.º do artigo 20.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, determinar o número de concursos em que essas vacaturas podem ser providas, datas das suas aberturas e número de vacaturas a preencher em cada um.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto-Lei n.º 39 367

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar o prazo estabelecido na base xxxix da Lei n.º 2 061, de 9 de Maio de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 1 de Janeiro de 1954 a data fixada na base xxxix da Lei n.º 2 061, de 9 de Maio de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 368

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitante aos lugares criados pelos diplomas adiante mencionados serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano, conforme se segue:

Escolas Industriais e Comerciais de Beja, das Caldas da Rainha e de Peniche:

Lugares de professor efectivo criados pelo Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953—pela dotação do artigo 757.º, n.º 1).